

09/02/2007

TRIBUNAL PLENO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 492.338-6 RIO DE JANEIRO**

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 RECORRIDO(A/S) : LÚCIA DA GLÓRIA BARROS DE CASTRO  
 ADVOGADO(A/S) : LETÍCIA CUNHA LANA E OUTRO(A/S)

**EMENTA:** Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, §1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra ELLEN GRACIE, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra ELLEN GRACIE. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro EROS GRAU. Falou pelo recorrente a Dra. LUCIANA HOFF, Procuradora do INSS.

Brasília, 09 de fevereiro de 2007.


**CEZAR PELUSO - RELATOR**

09/02/2007

TRIBUNAL PLENO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 492.338-6 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**RECORRENTE(S)** : **UNIÃO**  
**ADVOGADO(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**RECORRIDO(A/S)** : **LÚCIA DA GLÓRIA BARROS DE CASTRO**  
**ADVOGADO(A/S)** : **LETÍCIA CUNHA LANA E OUTRO(A/S)**

**RELATÓRIO****O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO:**

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão que entendeu aplicável, desde seu início de vigência, a Lei nº 9.032/95, que alterou a redação de disposições da Lei nº 8.213/91, aos benefícios de pensão por morte (art. 75), aposentadoria por invalidez (art. 44) e aposentadoria especial (art. 57, § 1º), ainda que concedidos ou cujos requisitos para concessão se reuniram anteriormente.

O recorrente argúi violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

**É o relatório.**



V O T O**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):**

1. Consistente o recurso.  
Rendendo-me ao que, no julgamento dos **REs nº 416.827 e nº 415.454** (Rel. Min. **Gilmar Mendes**), datado de 8 de fevereiro de 2007, em que fiquei vencido, com outros Ministros, assentou o Plenário desta Corte, entendendo caracterizada violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição da República, aplico ao caso, cujas questões jurídico-constitucionais são idênticas, tal orientação, com ressalva expressa de meu ponto de vista, ali longamente declarado.
2. Do exposto, dou provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, arcando o demandante com as custas do processo e os honorários advocatícios, estimados em R\$ 10,00 (dez reais), salvo concessão, anterior ou posterior, dos benefícios da justiça gratuita.



Ministro **CEZAR PELUSO**  
Relator

**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 492.338-6**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

**RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO**

RECTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RECDO.(A/S): LÚCIA DA GLÓRIA BARROS DE CASTRO

ADV.(A/S): LETÍCIA CUNHA LANA E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do INSS. Plenário, 09.02.2007.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário